



VEREADORA RUTE COSTA

INSTITUI A SEMANA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a “Semana de Combate à Importunação Sexual”, a ser realizada no mês de setembro, no Município de São Paulo.

Art. 2º A “Semana de Combate à Importunação Sexual” deverá ocorrer por todo Município de São Paulo, inclusive na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A referida campanha tem por objetivos:

I – Informar a toda população sobre a existência e importância da Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, que faz a tipificação dos crimes de importunação sexual;

II – Conscientizar os adolescentes, jovens e adultos do Município com relação ao crime de importunação sexual, tendo como objetivo coibir a sua prática;

III – Incentivar a todos para a realização de reflexões e atividades que possam combater à importunação sexual;

IV – Conscientizar, esclarecer e demonstrar à população a importância e necessidade de se denunciar os casos de importunação sexual, aos devidos órgãos competentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com outras esferas do Poder Público, com o propósito de garantir uma maior visibilidade à referida campanha.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2022.

Vereadora Rute Costa

30º GV



Justificativa

A Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, caracteriza como sendo crime de importunação sexual a prática de ato libidinoso na presença de alguém e sem seu consentimento.

O Site do TJ do Paraná descreve o termo “importunação sexual” como qualquer prática de cunho sexual realizada sem o consentimento da vítima, ou seja, é caracterizada pela realização de um ato libidinoso na presença de alguém de forma não consensual, tendo como objetivo satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro. Como exemplo, cita como mais comum a situação ocorrida por mulheres em meios de transportes coletivo e locais públicos. O ato praticado configura crime, de acordo com a legislação penal brasileira vigente, tendo como pena de 1 (um) a 5 (cinco) anos, podendo ser agravada se o agressor tiver relação afetiva com a vítima, conforme Lei 13.718/2018 e art. 215-A do Código Penal.

Em pesquisa realizada pelo R7, em 2021 a Lei de Importunação Sexual completou três anos, com ao menos 7 mil casos registrados em todo Brasil. Contudo, este número deve ser maior. Por que? Pois ainda não existem dados concretos no país, e, principalmente, por haver falta de conhecimento sobre a legislação vigente.

Segundo dados da SSP-SP (Secretaria de Segurança Pública de São Paulo), de janeiro a agosto de 2021 cresceu em 24,3% o número de registros de importunação sexual no estado de São Paulo.

Foram 3.054 notificações em 2021, contra 2.456 no mesmo período de 2020. Esse crescimento ocorreu após uma queda de 7,2% levando em consideração o mesmo período em 2019.

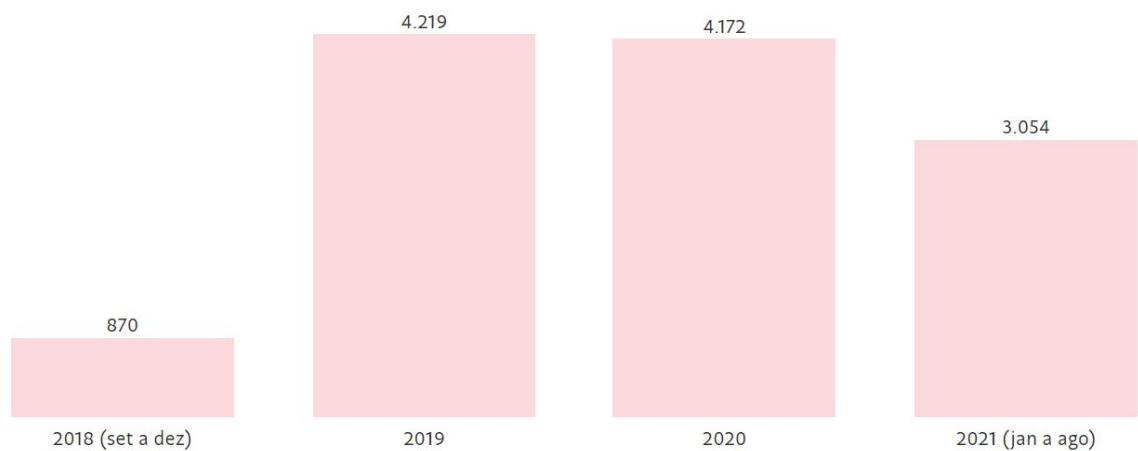
Contudo, esse aumento não reflete imperiosamente um crescimento no número de casos, mas sim de ocorrências que foram registradas nas delegacias de polícia do estado de São Paulo. Muitas vítimas acabam optando por não denunciar o agressor



por vários motivos, sendo alguns deles como medo, desconhecimento da lei e até mesmo descrença do caso resolvido.

Segundo a SSP-SP, muitos casos não foram registrados durante a pandemia, pela dificuldade de acesso às delegacias, pois boa parte das vítimas não faziam ideia de que a denúncia poderia ser feita pelo site da Polícia Civil.

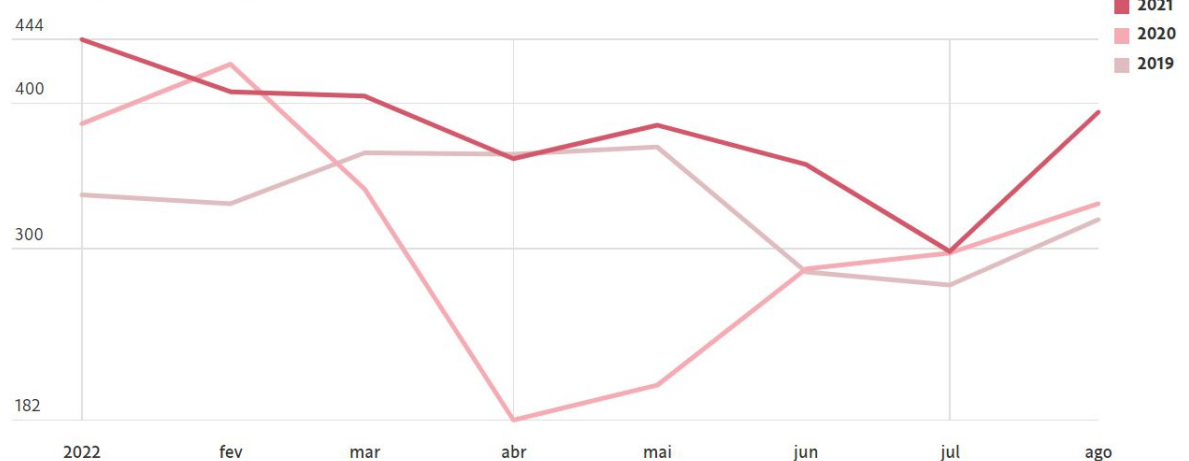
Casos registrados desde a implementação da lei



Total: **12.315**

Fonte: Secretaria de Segurança Pública de SP

Casos registrados entre janeiro e agosto dos últimos três anos



Queda de **7,2%** em 2020 em relação a 2019

Crescimento de **24,3%** em 2021 em relação a 2020

Fonte: Secretaria de Segurança Pública de SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Isto posto, fica demonstrada a necessidade de propagação do quão importante é o tema em questão, e, principalmente, de se notificar as autoridades competentes quando da ocorrência do referido crime. Para isto, o presente Projeto de Lei tem o condão de informar, conscientizar, demonstrar a importância e incentivar a todos para a realização de reflexões e atividades que possam combater à importunação sexual.

Isto posto, apresento o presente Projeto e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2022.

Vereadora Rute Costa**30º GV****REFERÊNCIAS:**

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm

https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/noticias/-/asset_publisher/b0bN0gNEc6Uo/content/o-que-e-crime-de-importunacao-sexual-?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fweb%2Fcevid%2Fnoticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_b0bN0gNEc6Uo%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_pos%3D2%26p_p_col_count%3D3

<https://www.dicio.com.br/>

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/09/registros-de-importunacao-sexual-aumentam-243-no-ano-em-sp.shtml>